



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.977, de 07.08.89

Dispõe sobre ratificação dos Convênios nºs 003/89 e 004/89, de 04.05.89, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ubá e, respectivamente, a Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio" e a Sociedade Musical "Sagrado Coração de Jesus", deste Município, "ad referendum", da Câmara Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, Presidente da Câmara Municipal, com fulcro nos §§ 5º e 7º do art. 66, da Constituição da República do Brasil, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam ratificados os Convênios nºs 003/89 e 004/89, de 04.05.89, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ubá e, respectivamente, a Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio" e a Sociedade Musical "Sagrado Coração de Jesus", deste Município, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá.

**Art. 2º** - Os Convênios, a que se refere o artigo anterior, com todas as suas Cláusulas e condições, passam a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcritos fossem.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",  
da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, aos 07 de agosto de 1989.

  
VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONVÊNIO Nº 003/89, de 04.05.89

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ubá e a Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio", deste Município.

A Prefeitura Municipal de Ubá, neste ato denominada CONVENENTE, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Prof. Francisco De Filippo, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.977, de 07.08.89, e a Sociedade Musical de Benef. e Cultural "22 de Maio", deste Município, neste ato denominada CONVENIADA, aqui representada por seu Presidente, Senhor Sebastião Valoz David, acordam celebrar o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio objetiva fomentar o desenvolvimento artístico da CONVENIADA, especialmente na formação de novos instrumentistas para a sua Corporação, através da ministração de aulas de música e de instrumentos a ela afetos, teóricas e práticas, gratuitas, a pessoas interessadas nesse campo, no seio desta comunidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A CONVENENTE compromete-se, em razão deste Convênio, a repassar à CONVENIADA recursos financeiros no valor total de NCz\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos), a serem pagos à entidade beneficiada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, de NCz\$125,00 (cento e vinte e cinco cruzados novos), cada uma, que deverão ser assim aplicadas pela CONVENIADA;

a) 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros, ou seja, NCz\$450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzados novos) serão aplicados com pessoa civil, material de consumo, remuneração de serviços pessoais, outros serviços e encargos;

b) 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros, ou seja, NCz\$1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzados novos), serão aplicados com equipamentos e material permanente.

#### Subcláusula Primeira:

À CONVENENTE incumbi divulgar o presente Convênio, através da imprensa falada e escrita, incentivando, principalmente, os jovens de nossa cidade a participarem das aulas musicais, teóricas e práticas, ministradas pela CONVENIADA.

#### Subcláusula Segunda:

A CONVENIADA obriga-se a manter, em caráter regular, a ministração de aulas em 03 (três) turnos, com uma frequência mínima de 18 (dezoito) alunos, distribuídos pelos turnos mencionados, em decorrência do objetivo aludido na Cláusula Primeira deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONVENIADA se obriga ainda a prestar contas, anualmente, das despesas por ela realizadas, encaminhando à CONVENENTE, através de sua Secretaria Municipal da Fazenda, todos os elementos contábeis decorrentes da aplicação dos recursos rece



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

bidos, devidamente comprovados através de balancetes, com os respectivos comprovantes anexados.

## **Subcláusula Única**

Após a apresentação do Balancete da CONVENIADA ao setor competente da CONVENENTE, e este não comprovar a total utilização dos recursos repassados, o saldo deverá retornar aos cofres da CONVENENTE, com posterior anulação.

## **CLÁUSULA QUARTA**

A CONVENIADA se obriga também a participar, com sua Corporação Musical, sem ônus para a CONVENENTE, de até 15 (quinze) eventos-dias, oficiais ou não, para os quais for invocada pela Municipalidade, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, durante a vigência deste Convênio.

## **Subcláusula Primeira:**

Poderá a CONVENENTE utilizar-se de todo o acervo da CONVENIADA, bem como do prédio onde se localiza a sua sede, para promover reuniões de relevante interesse público, em benefício da Comunidade.

## **Subcláusula Segunda:**

Poderá também a CONVENENTE, em nome da CONVENIADA, a seu benefício, assinar outros e diversos compromissos junto a órgãos culturais, municipais, estaduais e federais, bem como a instituições e empresas públicas e privadas, visando o recebimento em forma de doação, de partituras, instrumentos musicais, equipamentos e materiais permanentes que contribuam para a expansão do acervo patrimonial da CONVENIADA.

## **Subcláusula Terceira:**

As doações recebidas pela CONVENENTE, em nome da CONVENIADA, decorrente do exposto na Subcláusula-Segunda, desta Cláusula, serão vinculadas ao patrimônio da CONVENIADA, na sua origem, sem nenhum ressarcimento econômico para a CONVENENTE.

## **CLÁUSULA QUINTA:**

As importâncias recebidas pela CONVENIADA, originárias de promoções por ela contratadas com terceiros e resultantes de contatos diretos realizados entre aquela e a comunidade, deste ou de outros Municípios, serão gerenciados unicamente pela CONVENIADA e por ela aplicados de conformidade com o seus Estatutos, sem qualquer interveniência da CONVENENTE.

## **CLÁUSULA SEXTA**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, vigorando no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1989, podendo ser, entretanto, alterado ou modificado em seu conteúdo, se houver interesse das partes convenentes, mediante Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, independentemente de autorização legislativa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

A inobservância de qualquer das Cláusulas deste Convênio por uma das partes conveniadas importará na sua imediata rescisão, mediante interpelação escri-



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ta da reclamante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, formalizada junto à reclamada.

## CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes deste Convênio.

E, por estarem assim ajustadas e de acordo, validando o que ficou convenicionado, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim jurídico, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

Ubá, MG, de de 1989.

### CONVENIENTE

Prefeitura Municipal de Ubá  
Prof. Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

### CONVENIADA

Sociedade Mus. de Beneficência e Cultura  
"22 de Maio"  
Sebastião Valoz David  
Presidente

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONVÊNIO Nº 004/89, de 04.05.89

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ubá e a Sociedade Musical "Sagrado Coração de Jesus", deste Município.

A Prefeitura Municipal de Ubá, neste ato denominada CONVENENTE, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Prof. Francisco De Filippo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.977, de 07.08.89, e a Sociedade Musical "Sagrado Coração de Jesus", deste Município, neste ato denominada CONVENIADA, aqui representada por seu Presidente, Senhor José Moreira da Silva, acordam celebrar o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio objetiva fomentar o desenvolvimento artístico da CONVENIADA, especialmente na formação de novos instrumentistas para a sua Corporação, através da ministração de aulas de música e de instrumentos a ela afetos, teóricas e práticas, gratuitas, a pessoas interessadas nesse campo, no seio desta comunidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A CONVENENTE compromete-se, em razão deste Convênio, a repassar à CONVENIADA recursos financeiros no valor total de NCz\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos), a serem pagos à entidade beneficiada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, de NCz\$125,00 (cento e vinte e cinco cruzados novos), cada uma, que deverão ser assim aplicadas pela CONVENIADA:

- a) 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros, ou seja, NCz\$450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzados novos) serão aplicados com pessoal civil, material de consumo, remuneração de serviços pessoais, outros serviços e encargos;
- b) 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros, ou seja, NCz\$1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzados novos), serão aplicados com equipamentos e material permanente.

#### Subcláusula Primeira:

À CONVENENTE incumbi divulgar o presente Convênio, através da imprensa falada e escrita, incentivando, principalmente, os jovens de nossa cidade a participarem das aulas musicais, teóricas e práticas, ministradas pela CONVENIADA.

#### Subcláusula Segunda:

A CONVENIADA obriga-se a manter, em caráter regular, a ministração de aulas em 03 (três) turnos, com uma frequência mínima de 18 (dezoito) alunos, distribuídos pelos turnos mencionados, em decorrência do objetivo aludido na Cláusula Primeira deste instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONVENIADA se obriga ainda a prestar contas, anualmente, das despesas por ela realizadas, encaminhando à CONVENENTE, através de sua Secretaria Municipal de Fazenda, todos os elementos contábeis de - correntes da aplicação dos recursos recebidos, devidamente comprovados através de balancetes, com os respectivos comprovantes anexados.

### Subcláusula Única:

Após à apresentação do Balancete da CONVENIADA ao setor com - petente da CONVENENTE, e este não comprovar a total utilização dos re - cursos repassados, o saldo deverá retornar aos cofres da CONVENENTE, com posterior anulação.

## CLÁUSULA QUARTA:

A CONVENIADA se obriga também a participar, com sua Corpora - ção Musical, sem ônus para a CONVENENTE, de até 15 (quinze) eventos - dias, oficiais ou não, para os quais for invocada pela Municipalidade, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, durante a vigência deste Con - vênio.

### Subcláusula Primeira:

Poderá a CONVENENTE utilizar-se de todo o acervo da CONVENIA - DA, bem como do prédio onde se localiza a sua sede, para promover reu - niões de relevante interesse público, em benefício da Comunidade.

### Subcláusula Segunda:

Poderá também a CONVENENTE, em nome da CONVENIADA, a seu benefício, assinar outros e diversos compromissos junto a órgãos cul - turais, municipais, estaduais e federais, bem como a instituições e em - presas públicas e privadas, visando o recebimento em forma de doação, de partituras, instrumentos musicais, equipamentos e materiais perma - nentes que contribuam para a expansão do acervo patrimonial da CONVE - NIADA.

### Subcláusula Terceira:

As doações recebidas pela CONVENENTE, em nome da CONVENIA - DA, decorrente do exposto na Subcláusula-Segunda, desta Cláusula, se - rão vinculadas ao patrimônio da CONVENIADA, na sua origem, sem nenhum' ressarcimento econômico para a CONVENENTE.

## CLÁUSULA QUINTA:

As importâncias recebidas pela CONVENIADA, originárias de promoções por ela contratadas com terceiros e resultantes de contatos' diretos realizados entre aquela e a comunidade, deste ou de outros Mu - nicípios, serão gerenciados unicamente pela CONVENIADA e por ela apli - cados de conformidade com os seus Estatutos, sem qualquer interveniên - cia da CONVENENTE.

## CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze),



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

meses, vigorando no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1989, podendo ser, entretanto, alterado ou modificado em seu conteúdo, se houver interesse das partes convenientes, mediante Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, independentemente de autorização legislativa.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

A inobservância de qualquer das Cláusulas deste Convênio por uma das partes conveniadas importará na sua imediata rescisão, mediante interpelação escrita da reclamante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, formalizada junto à reclamada.

## CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes deste Convênio.

E, por estarem assim ajustadas e de acordo, validando o que ficou convencionado, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim jurídico, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

Ubá, MG de de 1989.

### CONVENENTE

Prefeitura Municipal de Ubá  
Prof. Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

### CONVENIADA

Sociedade Musical "Sagrado Coração  
de Jesus"  
José Moreira da Silva  
Presidente

### TESTEMUNHA:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_